



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

NOTA SIM-AM Nº: 005/2026 – SIM-AM
SISTEMA: Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal - SIM-AM
DESCRIÇÃO: Orientações Gerais
VERSÃO: 1.0e Publicada em: 09/10/2026
Data_1ª_Publicação: 21/07/2026

1 Sumário

2	Resumo das Alterações.....	2
3	Introdução	2
4	Tabelas Cadastrais	2
4.1	Layout – Revisão do Cadastro de PessoaAM	2
4.2	Desativação do Layout – Cadastro e Baixa do Cadastro de Secretários	3
5	Planejamento e Orçamento	3
5.1	Fontes de Recursos e Marcadores STN – Emendas Parlamentares	3
5.2	Fonte de Recurso – Resolução SESA nº 396/2026.....	8
5.3	Fonte de Recurso – Repasses aos Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA - Resolução AGEPAR nº 010/2022	9
6	Contábil.....	10
6.1	Movimento do Realizável – Diferença do Saldo por Conta Contábil	10
6.2	Reserva de Contingência	12
6.3	Imposto sobre Bens e Serviços – (IBS) – Controles Iniciais no SIM-AM a partir de 2027	12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

2 Resumo das Alterações

Versão	Alteração	Data
1.0c	Inclusão do item 5.1 Fontes de Recursos e Marcadores STN – Emendas Parlamentares.	12/08/2026
1.0d	Inclusão do item 5.2 - Fonte de Recurso – Resolução SESA nº 396/2026	24/09/2026
1.0d	Inclusão do item 5.3 - Fonte de Recurso – Repasses aos Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA - Resolução AGEPAR nº 010/2022	24/09/2026
1.e	Inclusão do item 6.3 Imposto sobre Bens e Serviços – (IBS) – Controles Iniciais no SIM-AM a partir de 2027.	09/10/2026

3 Introdução

Esta nota tem por finalidade orientar os jurisdicionados acerca das atualizações implementadas nos diversos módulos do sistema SIM-AM, com ênfase nas funcionalidades e regras de negócio. Ressalta-se que o presente documento não abrange a análise jurídica dos atos e fatos praticados, limitando-se aos aspectos operacionais e procedimentais do sistema.

4 Tabelas Cadastrais

4.1 Layout – Revisão do Cadastro de PessoaAM

Com o objetivo de permitir que os entes municipais atualizem, quando necessário, o cadastro de pessoas por meio da tabela **PessoaAM**, foi disponibilizado o documento de layout **RevisaoPessoaAM**. Esse layout possibilita a atualização de informações como nome, endereço, CEP e Código do IBGE de pessoas físicas e jurídicas que mantêm relação com o poder público municipal na condição de credores, participantes em licitações, contratados e demais pessoas não jurisdicionadas que, de alguma forma, realizam operações contábeis, orçamentárias ou financeiras com as entidades municipais jurisdicionadas.

Embora o layout **RevisaoPessoaAM** tenha sido publicado no mês de agosto de 2026, por meio da versão 1.0e do Layout do SIM-AM, disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/layout.htm>, ele permite que as entidades que estejam efetuando as remessas mensais a partir de janeiro de 2026 possam, sempre que necessário, realizar a atualização dos dados cadastrais das pessoas com base nesse layout.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

4.2 Desativação do Layout – Cadastro e Baixa do Cadastro de Secretários

Conforme registrado no chamado interno nº 158079, os documentos de layout do SIM-AM referentes ao “**CadastroSecretario**” e “**BaixaCadastroSecretario**” foram desativados a partir do mês de agosto de 2026. Além desses layouts, também foram desativadas as regras de fechamento nº 5117 e nº 5118, que geravam mensagens de erro em caso de não atualização anual do cadastro de secretários.

A desativação desses layouts e regras ocorreu em virtude da compatibilidade desse tipo de dado com o sistema SIAP, tornando desnecessária a manutenção dos referidos documentos no SIM-AM.

5 Planejamento e Orçamento

5.1 Fontes de Recursos e Marcadores STN – Emendas Parlamentares

Este tópico tem por objetivo informar sobre a criação de Fontes de Recursos Padrão, bem como de novos Códigos de Acompanhamento da Execução Orçamentária – CO (Marcadores STN), destinados ao registro das transferências financeiras decorrentes de emendas parlamentares recebidas tanto do Governo Estadual quanto do Governo Federal.

A intenção é que as entidades passem a utilizar os códigos listados a seguir para registro dos novos valores recebidos, ou seja, a utilização das Fontes e Marcadores aqui descritos passa a valer a partir da publicação desta nota, **sem necessidade de qualquer alteração em registros já ocorridos.**

Nesse sentido, foram criadas as seguintes fontes de recursos na tabela de Fontes de Recursos Padrão (FontePadrao) do SIM-AM:

cdFontePadrao	dsFontePadrao	flPermiteDesdobramento
1083	Emendas Parlamentares de Bancada - Estadual	S
1086	Emendas Parlamentares Individuais - Transferência Especial dos Estados	S
1087	Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com Finalidade Definida - Estadual	S
1088	Emendas Parlamentares de Comissão - Transferências do Estado	S
1089	Emendas Parlamentares de Relator - Transferências do Estado	S

Essas Fontes de Recursos Padrão foram incluídas em diversas combinações na tabela PlanoPadraoFonte (**todas vinculadas com o campo cdOrigem = 12 - Emendas Parlamentares**), devendo as referidas Fontes, serem utilizadas para registro dos valores recebidos do **Governo Estadual** quando esses



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

recursos se referirem a emendas parlamentares individuais (especial e com finalidade definida), bancadas, comissão e de relator.

A título de exemplo e melhor visualização das alterações realizadas, na tabela a seguir é apresentado um recorte com algumas estruturas de Fontes Padrão, incluídas na tabela PlanoPadraoFonte para a Fonte nº 1087 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com Finalidade Definida – Estadual.

cdFontePadrao	cdOrigem	cdAplicacao	cdDesdobramento	cdDetalhamento	dsFonte	cdfontepadraoSTN	dsfontepadraoSTN
1087	12	01	01	01	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com Finalidade Definida	571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
1087	12	01	05	18	Transferências de Outros Programas - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com Finalidade Definida	576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação
1087	12	02	05	18	Transferências de Outros Programas - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com Finalidade Definida	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
1087	12	02	01	01	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com Finalidade Definida	632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
1087	12	06	05	19	Transferências de Outros Programas - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com Finalidade Definida	661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
1087	12	04	01	01	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com Finalidade Definida	665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social
1087	12	06	01	01	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com Finalidade Definida	665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social

Nesse sentido, com o cadastramento realizado na tabela PlanoPadraoFonte, o SIM-AM passa a dispor de Fontes Padrão específicas para o registro dos recursos provenientes do Governo Estadual, relacionados a emendas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

parlamentares individuais, de bancada, de comissão e de relator. Assim, ao receber recursos dessa natureza, a entidade deverá identificar o tipo de emenda parlamentar e utilizar a estrutura de Fonte Padrão correspondente para efetuar os registros orçamentários da receita e da despesa.

Para contabilização dos recursos recebidos do **Governo Federal**, oriundo de emendas parlamentares, foi criado na tabela de Fontes de Recursos Padrão (FontePadrao) as Fontes nº 1084 - Emendas Parlamentares de Comissão - Transferências da União e 1085 - Emendas Parlamentares de Relator - Transferências da União.

Assim, para registro dos valores recebidos das emendas parlamentares repassadas pela União, as entidades municipais deverão utilizar as Fontes nº 1016 (emendas individuais – transferência especial), nº 1017 (emendas de bancada) e nº 1018 (emendas individuais – finalidade definida), além das Fontes Padrão agora criadas nº 1084 (emendas de comissão) e nº 1085 (emendas de relator), conforme descrito na tabela a seguir:

cdFontePadrao	dsFontePadrao	flPermiteDesdobramento
1084	Emendas Parlamentares de Comissão - Transferências da União	S
1085	Emendas Parlamentares de Relator - Transferências da União	S
1016	Emendas Individuais Impositivas – transferência especial – (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)	S
1017	Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	S
1018	Emendas Individuais Impositivas – transferência com finalidade definida – (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	S

Da mesma forma como realizado com as Fontes Padrão Estaduais, essas Fontes Padrão destinadas ao registro dos recursos Federais foram incluídas em diversas combinações na tabela PlanoPadraoFonte e vinculadas com o campo cdOrigem = 12 - Emendas Parlamentares.

Com isso, todos os recursos recebidos originários de emendas parlamentares, sejam elas individuais (especial e com finalidade definida), bancadas, comissão e de relator, advindas do Governo Estadual ou do Governo Federal deverão ser registradas nas Fontes Padrão listadas nesta nota¹.

¹ Para o registro dos recursos provenientes do **Governo Federal**, referentes a **emendas individuais impositivas — transferências com finalidade definida**, o SIM-AM dispõe atualmente de outras Fontes Padrão, além da Fonte nº 1018, também vinculadas ao campo **cdOrigem = 12 — Emendas Parlamentares**. A previsão é que essas fontes sejam futuramente desativadas, de modo que as entidades passem a utilizar exclusivamente a **Fonte Padrão SIM-AM nº 1018** para o registro dessa modalidade de emenda.

Diante disso, recomenda-se que os recursos transferidos pela União **relativos a novas emendas** individuais impositivas — transferências com finalidade definida — sejam registrados na **Fonte Padrão SIM-AM nº 1018**. As



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

Essa padronização visa facilitar a identificação da fonte de recurso, tendo que em vista que agora cada tipo de emenda terá um código de fonte padrão específico, sendo que todos eles estão vinculados com o campo cdOrigem = 12 - Emendas Parlamentares.

Destaca-se que, com as inclusões informadas neste tópico, todas as Fontes de Recursos Padrão no SIM-AM relacionadas ao registro das Emendas Parlamentares, tanto estaduais quanto federais, estão vinculadas com o campo cdOrigem = 12 - Emendas Parlamentares da tabela PlanoPadraoFonte.

Além da inclusão das novas Fontes de Recursos Padrão (FontePadrao), foram inseridos os seguintes dados na tabela cdMarcadorSTN.

cdMarcador STN	dsMarcadorSTN	dsEspecificacao
3210	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	Transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais, na forma prevista nas Constituições Estaduais de forma similar ao previsto no parágrafo 9º do art. 166, da CF/88. Esse marcador, de utilização pelos municípios, será associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias dos estados, devendo ser utilizado na fase da arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.
3211	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais - calamidade pública.	Identifica as transferências e a aplicação dos recursos transferidos pelos estados em decorrência de situações de calamidade pública e de emergência por meio de emendas parlamentares individuais, na forma prevista nas Constituições Estaduais de forma similar ao previsto no parágrafo 9º do art. 166, da CF/88. Esse marcador, de utilização pelos municípios, será associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias dos estados, devendo ser utilizado na fase da arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.
3220	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares de bancada	Transferências decorrentes de emendas parlamentares de bancada, na forma prevista nas Constituições Estaduais, de forma similar ao previsto no parágrafo 11 do art. 166, da CF/88. Esse marcador, de utilização pelos municípios, deverá ser associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias dos estados, devendo ser utilizado na fase de arrecadação da

demais Fontes Padrão deverão ser utilizadas apenas para o registro de receitas remanescentes de emendas anteriores e dos rendimentos de aplicações financeiras vinculados a esses recursos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

cdMarcador STN	dsMarcadorSTN	dsEspecificacao
		receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.
3221	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares de bancada - calamidade pública.	Identifica as transferências e a aplicação dos recursos transferidos pelos estados em decorrência de situações de calamidade pública e de emergência por meio de emendas parlamentares de bancada, na forma prevista nas Constituições Estaduais, de forma similar ao previsto no parágrafo 12 do art. 166, da CF/88. Esse marcador, de utilização pelos municípios, deverá ser associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias dos estados, devendo ser utilizado na fase de arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.
3230	Identificação das Transferências dos estados decorrentes de emendas parlamentares de comissão	Identifica as transferências dos estados decorrentes de emendas parlamentares de comissão, na forma prevista nos regulamentos internos. Esse marcador, de utilização pelos municípios será associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes dessas emendas, na fase da arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.
3240	Identificação das Transferências dos estados decorrentes de emendas parlamentares de relator	Identifica as transferências dos estados decorrentes de emendas parlamentares de relator, na forma prevista nos regulamentos internos. Esse marcador, de utilização pelos municípios, será associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes dessas emendas, na fase da arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.

Por fim, espera-se que com a adoção das Fontes de Recursos Padrão e dos respectivos Códigos de Acompanhamento da Execução Orçamentária relacionados às emendas parlamentares, as entidades municipais tenham melhores condições para registro adequado desses recursos.

Destaca-se, ainda, que os códigos de Fontes de Recursos Padrão e os respectivos Marcadores STN mencionados nesta Nota, já estão disponíveis para utilização e registro dos recursos relativos às modalidades de emendas parlamentares aqui tratadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

5.2 Fonte de Recurso – Resolução SESA nº 396/2026

Em razão da necessidade de controlar os recursos repassados aos municípios, oriundos da Resolução SESA nº 396/2026 e outras resoluções relacionadas ao tema que vierem a substituí-la, bem como controlar os repasses desses valores pelos municípios aos consórcios públicos, foi necessária a criação da seguinte Fonte Padrão no SIM-AM:

cdFontePadrao	dsFontePadrao	flPermiteDesdobramento
1090	Delegação de Recursos - Resolução SESA	S

Essa nova fonte de recurso recebeu as seguintes associações na tabela PlanoPadraoFonte:

cdFontePadrao	cdOrigem	cdAplicacao	cdDesdobramento	cdDetalhamento	dsFonte	cdfontepadraoSTN	dsfontepadraoSTN	Ddesativacao
1090	09	02	05	20	Delegação a Município – Resolução SESA	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	NULL
1090	09	02	00	20	Delegação a Consórcios – Resolução SESA	659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	NULL

Informa-se, que essas duas estruturas de Fonte Padrão, incluídas na tabela PlanoPadraoFonte, foram vinculadas ao cdMarcadorSTN nº 0000 – Sem marcador definido, na tabela PlanoPadraoFonteXMarcadorSTN.

Por fim, informamos que foram criadas as regras de importação nº 2782 e nº 2783, vinculadas ao layout FonteReceita. A regra nº 2782 garantirá que a estrutura de Fonte Padrão nº 1090.09.02.00.20.659 - Delegação a Consórcios – Resolução SESA, seja utilizada exclusivamente pelos consórcios. Já a regra nº 2783 garantirá que a estrutura de Fonte Padrão nº 1090.09.02.05.20.621 - Delegação a Município – Resolução SESA seja utilizada apenas por entidades distintas de consórcios.

Regra nº 2782 - A combinação (cdFontePadrao = 1090, cdOrigem = 09, cdAplicação = 02, cdDesdobramento = 00, cdDetalhamento = 20 e cdFontePadraoSTN = 659) declarada na linha nº XXX da tabela (FonteReceita) é exclusiva para os Consórcios Intermunicipais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

Regra nº 2783 - A combinação (cdFontePadrao = 1090, cdOrigem = 09, cdAplicação = 02, cdDesdobramento = 05, cdDetalhamento = 20 e cdFontePadraoSTN = 621) declarada na linha nº XXX da tabela (FonteReceita) não se aplica para os Consórcios Intermunicipais.

5.3 Fonte de Recurso – Repasses aos Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA - Resolução AGEPAR nº 010/2022

A Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020, que, dentre outras providências, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, prevê a possibilidade da criação de fundos municipais específicos com a finalidade de custear, na conformidade do disposto nos respectivos planos de saneamento básico, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Nesse contexto, a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR editou a Resolução nº 010/2022, a qual, dentre outras providências, dispõe sobre os critérios e as condições do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Agência, aos Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA.

Em vista disso, em razão da necessidade de controlar os recursos repassados aos Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, exclusivamente relacionados a Resolução AGEPAR nº 010/2022 e outras resoluções de igual teor que vierem a ser editadas posteriormente, foi necessária a criação da seguinte Fonte Padrão no SIM-AM:

cdFontePadrao	dsFontePadrao	flPermiteDesdobramento
1091	Repasses ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA - Resolução AGEPAR nº 010/2022 e similares	S

Essa nova fonte de recurso recebeu a seguinte associação na tabela PlanoPadraoFonte:

cdFontePadrao	cdOrigem	cdAplicacao	cdDesdobramento	cdDetalhamento	dsFonte	cdfontepadraoSTN	dsfontepadraoSTN	Ddesativacao
1091	99	99	00	00	Repasses ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA - Resolução AGEPAR nº 010/2022 e similares	759	Recursos Vinculados a Fundos	NULL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

Informa-se, ainda, que essa estrutura de Fonte Padrão, incluída na tabela PlanoPadraoFonte, foi vinculada ao cdMarcadorSTN nº 0000 – Sem marcador definido, na tabela PlanoPadraoFonteXMarcadorSTN.

Orienta-se, também, que os novos repasses arrecadados sejam contabilizados orçamentariamente na Fonte Padrão SIM-AM nº 1091, sem a necessidade de estornar os valores recebidos até esta data, os quais foram registrados em outras fontes.

Destaca-se, por fim, que a Fonte Padrão SIM-AM nº 1091 deve ser utilizada exclusivamente para o registro dos valores relacionados à Resolução AGEPAR nº 010/2022 e a outras resoluções de igual teor que venham a ser editadas posteriormente. Outros valores recebidos pelos Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, como os provenientes de infrações ambientais, doações e rendimentos de qualquer natureza, entre outros, devem ser registrados em fonte distinta, a fim de não comprometer a análise do montante repassado nos termos da Resolução AGEPAR.

6 Contábil

6.1 Movimento do Realizável – Diferença do Saldo por Conta Contábil

Verificou-se que algumas entidades municipais vêm registrando informações na tabela “MovimentoRealizavel” em contas contábeis distintas daquelas utilizadas no balancete contábil. Tal prática compromete a fidedignidade das informações relativas à apuração do saldo do ativo financeiro por conta contábil e fonte de recursos.

Com o intuito de aprimorar esse controle, foi desenvolvida a regra de fechamento nº 6018, conforme especificação apresentada a seguir.

Regra	Mensagem
6018	ERRO: O saldo em Bancos de R\$ XXX,00 apurado nas tabelas (SaldoExercicioAnteriorContaBancaria e MovimentoMensalContaBancaria) (MAIS) o saldo em Caixa de R\$ XX,00 apurado nas tabelas (SaldoAnteriorCaixa, MovimentoDiarioCaixa e EstornoMovimentoDiarioCaixa) (MAIS) o saldo do Realizável de R\$ XXX,00 apurado nas tabelas (SaldoExercicioAnteriorRealizavel e MovimentoRealizavel), perfazendo o montante de R\$ XXX.00 vinculado à conta contábil nºXXXXXXXXXXXXXXXXX é diferente do total do ativo financeiro de R\$ XX,00 apurado na tabela (MovimentoContabilMensal) para a mesma conta contábil até o mês MM/AAAA.

A aplicação da regra de fechamento nº 6018 terá início em julho de 2026. A partir dessa data, caso persistam inconsistências, o sistema apresentará mensagem de erro, bloqueando o fechamento da remessa mensal de dados até que o problema seja corrigido.

Para identificar as contas contábeis com saldos divergentes na tabela **MovimentoRealizavel**, recomenda-se utilizar o relatório “Realizável por Fonte e Conta Contábil”, disponível no menu de relatórios operacionais do sistema SIM-AM. Esse relatório pode ser confrontado com o saldo do ativo financeiro do balancete contábil mensal, por conta contábil, para facilitar a identificação das divergências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

Considerando que a estrutura da tabela **MovimentoRealizavel** está diretamente relacionada às operações financeiras de caixa ou bancos, eventuais ajustes ou alterações das contas contábeis associadas devem ser realizados por meio de registros de inscrição e baixa, utilizando como contrapartida as contas de caixa ou bancos, conforme a natureza dos fatos ocorridos.

Suponha que, em exercícios anteriores, tenha sido inscrito indevidamente um saldo do realizável na conta contábil 11381070000000000000, enquanto o registro correto na tabela **MovimentoContabilMensal** foi feito na conta 11321990000000000000. O cenário seria:

Conta Contábil	Saldo Realizável	Saldo Contábil
11381070000000000000	100.00	0.00
11321990000000000000 - F	0.00	100.00

Diante dessa divergência, que será apontada pela regra de fechamento nº 6018, a regularização exige registros contábeis de inscrição e baixa do realizável, conforme o exemplo abaixo:

Conta Contábil	Valor	Reflexo no Arquivo MovimentoRealizavel
1.Pela Baixa do Realizável		
D- Conta Caixa (Ativo Financeiro)	100.00	Fazer um registro de Baixa do Realizável na tabela (MovimentoRealizavel) com o idTipoMovimentoRealizavel = 4.
C- 11381070000000000000	100.00	
2.Pela Inscrição do Realizável		
D- 11321990000000000000	100.00	Fazer um registro de Inscrição do Realizável na tabela (MovimentoRealizavel) com o idTipoMovimentoRealizavel = 1.
C- Conta Caixa (Ativo Financeiro)	100.00	

Obs: Considerar os registros das Disponibilidades por Destinação de Recursos – DDR.

Após esses lançamentos, os saldos ficarão alinhados:

Conta Contábil	Saldo Realizável	Saldo Contábil
11321990000000000000 - F	100.00	100.00

A inversão dos saldos também pode ocorrer de forma oposta ao exemplo apresentado anteriormente. Em determinadas situações, a conta contábil informada no registro do realizável estará correta, sendo a divergência identificada nos lançamentos contábeis registrados na tabela **MovimentoContabilMensal**. Nesses casos, é imprescindível realizar uma análise técnica detalhada para identificar a origem da inconsistência. Após a apuração dos fatos, a correção poderá ser



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

efetuada por meio de lançamento contábil permutativo, visando o ajuste adequado dos saldos.

6.2 Reserva de Contingência

A partir de análise realizada na base de dados do sistema SIM-AM, referente ao primeiro semestre de 2026, verificou-se que alguns jurisdicionados vêm efetuando a execução orçamentária, por meio da emissão de empenhos, diretamente em dotações classificadas como reserva de contingência.

Segundo o item 4.3 – Créditos Orçamentários Iniciais e Adicionais da 11ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), a reserva de contingência destina-se exclusivamente à cobertura de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, devendo ser utilizada apenas para abertura de créditos adicionais, e não para execução direta de despesas.

Diante dessa constatação, a regra de importação nº 2189 do SIM-AM foi ajustada para emitir mensagem de erro sempre que forem identificados empenhos processados, por meio do arquivo texto **DetalheEmpenho**, em dotações orçamentárias e fontes de recursos de reserva de contingência, **a partir do mês de agosto de 2026.**

Regra	Critério	Mensagem
2189	Se o código (cdFonte) declarado na tabela (DetalheEmpenho) para o conjunto (idPessoa, nrEmpenho, nrAnoEmpenho e idOrigemEmpenho) for = 999 ou com cdCategoriaEconomica = 9, a mensagem deve ser executada.	O Empenho declarado na linha nº XXXX da tabela (DetalheEmpenho) está vinculado com uma fonte de recursos de reserva de contingência ou com dotação orçamentária de reserva de contingência.

6.3 Imposto sobre Bens e Serviços – (IBS) – Controles Iniciais no SIM-AM a partir de 2027

Em observação ao contido na Portaria STN/MF nº 1985, de 06/07/2026, que promoveu alterações na classificação das naturezas de receitas aplicáveis a Estados, Distrito Federal e Municípios a partir do exercício financeiro de 2027, foram implementados mecanismos de controle inicial no sistema SIM-AM. O objetivo principal desses controles é identificar os tipos de operações de receitas declaradas nas tabelas (PrevisaoInicialInicialReceita, RevisaoPrevisaoInicialReceita e RealizacaoMensalReceitaFonte), especialmente no que se refere às deduções das receitas destinadas ao Comitê Gestor do IBS.

A tabela (TipoOperacaoReceita) passou a conter os seguintes elementos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

idTipoOperacao	dsTipoOperacaoReceita
Receita	
1	Receita
2	Renúncia
3	Restituições
4	Descontos Concedidos
5	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB
6	Dedução Comitê Gestor do IBS (NOVO)
98	Transição de Plano
99	Outras Deduções

Adicionalmente, foram incluídos na tabela (TipoPermissaoDeducacao) os tipos de permissão de dedução nº 5 – Permite Dedução Fundeb e Comitê Gestor do IBS e nº 6 – Permite Dedução somente Comitê Gestor do IBS. Essa solução visa possibilitar a combinação entre os tipos de operações de receitas e os tipos de permissões de deduções, conforme exigido pela regra de importação nº 1995.

A tabela (TipoPermissaoDeducacao) passou a contemplar os seguintes itens:

idTipoPermissao	dsTipoPermissaoDeducacao
Deducacao	
1	Permite dedução, exceto FUNDEB
2	Permite dedução, somente FUNDEB
3	Não permite dedução
4	Permite dedução, FUNDEB e 99 - Outras Deduções.
5	Permite Dedução Fundeb e Comitê Gestor do IBS (NOVO)
6	Permite Dedução somente Comitê Gestor do IBS (NOVO)

Assim, a regra de importação nº 1995, além de manter os critérios atualmente aplicados, passará a realizar a validação entre os tipos de operações de receitas e os tipos de permissão de deduções utilizados nas tabelas (PrevisaoInicialInicialReceita, RevisaoPrevisaoInicialReceita e RealizacaoMensalReceitaFonte), referentes a deduções de receitas em favor do Comitê Gestor do IBS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

Tipo de Permissão de Dedução	Tipo de Operação de Receita
5 - Permite Dedução Fundeb e Comitê Gestor do IBS	1 – Receita; 5 - Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB; 6 - Dedução Comitê Gestor do IBS
6 - Permite Dedução somente Comitê Gestor do IBS	1 – Receita; 6 - Dedução Comitê Gestor do IBS

Curitiba-PR, 09 de outubro de 2026
Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização - COSIF